



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 100
Decisão da CEGEM	Nº 65/2020	
Referência	Processo nº 1125809/2020	
Interessado(a)	AMEX MINERIOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devido a Infração ter sido preenchida com o endereço da sede da empresa no Estado de Pernambuco, divergindo do endereço constado no seu CNPJ nº./0001-..., como consta que a empresa está sediada no estado do Rio Grande do Norte.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 100 apreciando o Processo nº 1125809/2020, que trata sobre o Auto de Infração nº 500...../20, contra a Pessoa Jurídica **AMEX MINÉRIOS LTDA**, devido a falta de Registro junto a este Conselho, Empresa Mineradora, (Filial da Paraíba e Matriz no estado de Pernambuco), ativa desde/0./20.. e tendo como Atividade Principal, extração de granito e beneficiamento associado, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** que a empresa autuada apresentou defesa para a Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que o endereço citado no auto de infração está totalmente diverso de suas fontes cadastrais, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; **considerando** que o Auto de Infração foi preenchido com o endereço da sede da empresa no Estado de Pernambuco, divergindo do constante no seu CNPJ nº./0001-..., onde mostra que a empresa está sediada no estado do Rio Grande do Norte; **considerando** que em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (Cadastro Mineiro), não constatamos nenhum processo de título mineral em nome da empresa autuada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devido divergências de endereços. O relator recomenda que o devido processo seja enviado para a GFIS buscar atualizar o endereço correto. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de novembro de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)